

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE ASCIPAM

A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS – ASCIPAM, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.114/0001-95, com sede na Rua Francisco Sales, n.º 148, Centro, Pará de Minas, na qualidade de parceira do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4520, Belo Horizonte, resolve regulamentar as atividades desenvolvidas no CLUBE ASCIPAM, filial da ASCIPAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.121.114/0002-76, localizada na Rua Madressilva, n.º 384, Pará de Minas. Doravante denominado simplesmente CLUBE, observando-se as disposições constantes no Contrato de Parceria celebrado entre os parceiros, bem como as disposições previstas no Estatuto Social, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM, por meio do presente REGULAMENTO INTERNO, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FINS E PRINCÍPIOS DO CLUBE ASCIPAM

1.1 O clube tem como finalidades:

- a) Estimular a prática esportiva, social, recreativa e cultural;
- b) Promover a união, solidariedade e confraternização entre os sócios;
- c) Promover debates, palestras e reuniões sociais, culturais, artísticas e desportivas;
- d) Prestar colaboração à ASCIPAM, especialmente em seus programas sociais.

1.2 São princípios de funcionamento do clube:

- a) Observância rigorosa da lei, do Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM, deste Regulamento Interno e demais normas do CLUBE ASCIPAM;
- b) Abstenção de qualquer espécie de propaganda de natureza política e religiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGRAS PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

- a) É indispensável a apresentação da Carteira de Sócio ou outro documento com foto na portaria;
- b) Não é permitida a entrada no clube com objetos de vidro e porcelana (copos, pratos, travessas, vasilhas, garrafas) que possam quebrar e produzir estilhaços;
- c) Não é permitida a entrada com espetos pontiagudos para churrascos, álcool ou outro líquido inflamável;
- d) É proibido consumir comidas e bebidas nas piscinas, quadras, vestiários e saunas;
- e) Não é permitida a utilização de garrafas, latas ou similares na piscina e proximidades;
- f) Somente é permitida a utilização da piscina com trajes apropriados;
- g) Não são permitidas brincadeiras e atividades que coloquem em risco a integridade dos associados e dependentes;
- h) Menores de 18 anos são proibidos de jogar sinuca;
- i) É vedada a utilização da sauna por menores de 14 anos, mesmos acompanhados dos pais ou responsáveis legais;

- j) Não é permitido nenhum tipo de jogo mediante aposta;
- k) Os materiais esportivos e as chaves dos armários somente serão disponibilizados aos sócios e dependentes mediante retenção da carteira de sócio ou documento pessoal com foto;
- l) A responsabilidade pelos objetos particulares e de uso pessoal é inteiramente dos associados. O clube não se responsabilizará por extravios, danos ou furtos de itens pessoais trazidos pelos associados;
- m) A responsabilidade pela integridade das crianças e adolescentes é de seus responsáveis legais;
- n) É dever do sócio zelar pelo clube e suas dependências, comunicando depredações e infrações que presenciarem, aos colaboradores do clube;
- o) Não é permitido o uso de churrasqueiras portáteis na área das piscinas, quadras ou em qualquer local inadequado, devendo ser restrito às áreas dos quiosques;
- p) Não é permitido trazer ou utilizar caixas de som ou outros instrumentos sonoros no clube;
- q) Não é permitido nas piscinas brincadeiras com garrafas plásticas, boias grandes, colchões infláveis, bolas grandes, pesadas ou de couro, armas de água ou qualquer outro objeto que possa incomodar ou ferir os demais associados;
- r) O horário de funcionamento do clube será divulgado em seu site e em quadro de horários na entrada;
- s) Os associados devem observar além destas normas, as regras específicas para as aulas e atividades esportivas e para os espaços do clube, como saunas, piscinas, quadras e academia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES

3.1 O sócio que infringir qualquer item da cláusula anterior ou praticar qualquer ato que atente contra a segurança ou o patrimônio do clube, contrariando a lei, o Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno da ASCIPAM, este Regulamento Interno, os bons costumes e a moral, estará sujeito às seguintes penalidades por escrito:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

3.2 As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência para faltas leves;
- b) Suspensão para faltas graves ou reincidência em faltas leves;
- c) Exclusão para faltas gravíssimas ou reincidência em faltas graves.

3.3 As penalidades poderão ser aplicadas por qualquer funcionário ou diretor do clube.

3.4 A decisão sobre a penalidade caberá ao Coordenador Administrativo do Clube, ao Diretor Social e Comunitário da ASCIPAM e ao Presidente da ASCIPAM.

3.5 O sócio poderá recorrer por escrito ao Coordenador Administrativo do Clube, que analisará a reclamação junto ao Diretor Social e Comunitário e ao Presidente da ASCIPAM.

3.6 O sócio inadimplente por mais de 30 dias terá sua frequência suspensa até a regularização.

3.7 O sócio com duas mensalidades em atraso, consecutivas ou alternadas, será excluído.

3.8 Para reingressar no clube, o sócio excluído deverá quitar todos os débitos e pagar nova taxa de inclusão. Caso seja Sócio ASCIPAM, deverá também estar em dia com suas obrigações estatutárias.

CLÁUSULA QUARTA – QUADRO SOCIAL

O Clube manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) SÓCIO ASCIPAM – associados e empregados das empresas associadas à ASCIPAM, bem como diretores, conselheiros e empregados da ASCIPAM;
- b) SÓCIO COMUNITÁRIO – pessoas não vinculadas à ASCIPAM;
- c) SÓCIO DEPENDENTE – cônjuge, companheiro em união estável, filhos e enteados menores de 18 anos e pais dos sócios. Filhos e enteados de 18 a 24 anos serão dependentes enquanto estudantes;
- d) SÓCIO ATLETA – pessoa de destaque esportivo em Pará de Minas, mediante análise da diretoria;
- e) SÓCIO PARCEIRO – membros de entidades de classe, mediante comprovação e análise da diretoria.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

5.1 O clube é administrado pela ASCIPAM conforme contrato com o SESI.

5.2 A diretoria do clube é composta por: a) Presidente – Presidente da ASCIPAM;

b) Vice-Presidente – Vice-Presidente da ASCIPAM;

c) Diretor Social e Comunitário da ASCIPAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONVITE

6.1 O sócio que convidar terceiros será responsável por eventuais infrações cometidas por eles.

6.2 O sócio deve indenizar danos causados por seus convidados.

6.3 O sócio deve informar seu convidado sobre as normas do clube.

6.4 Convites devem ser aprovados pela Coordenação Administrativa.

6.5 O associado deverá estar presente no clube no dia da visita de seu convidado.

Pará de Minas, 05 de novembro de 2020.